

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/*Johnatan Maravilha*
INDICAÇÃO Nº: 139/2023

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição:

INDICAÇÃO

INSTALAÇÃO DE REFLETORES COMO MEDIDA EMERGENCIAL E MANUTENÇÃO NO ALAMBRADO DO CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NA COMUNIDADE DA BAGUEIRA

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de clamor e anseio popular local.



PROPOSIÇÃO E JUSTIFICATIVA AO PEDIDO

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada, ante ao estado crítico de necessidade de MANUTENÇÃO NO ALAMBRADO DO CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NA COMUNIDADE DA BAGUEIRA, entre outras necessidades que passaremos a expor. Em diligências realizadas *in loco*, bem como após ouvir a comunidade, percebe-se que o campo de futebol já possui postes para a instalação de refletores para demanda de partidas noturnas. Nada justificativa, **d.v** a demora na instalação de refletores, haja vista que há a possibilidade de aquisição por dispensa licitatória. Tal atitude propiciará qualidade de vida na comunidade, bem como no esporte e lazer, refletindo diretamente na saúde da comunidade e, até mesmo, no engajamento social, retirando crianças das ruas e possibilitando implementação de políticas sociais voltadas ao esporte na localidade, o que hoje, infelizmente é precária. Fora constatado também que no campo possui vestiários para os jogos demandantes, todavia, acredito que por erro no projeto, os torcedores possuem acesso aberto aos vestiários, sendo o campo da Bagueira o único do Município dessa forma, trazendo risco iminente aos atletas e dificuldade na manutenção e proteção do bem público ante o acesso aberto. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação e sua devida Justificativa, *data vênia*:

- *Preliminarmente*, destaca-se que a Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público. Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; Importante destacar que o Estado e o Município possuem responsabilidade solidária em tal necessidade*, nos termos traços pela Constituição Federal. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se a INSTALAÇÃO**



**DE REFLETORES COMO MEDIDA EMERGENCIAL E
MANUTENÇÃO NO ALAMBRADO DO CAMPO DE FUTEBOL
LOCALIZADO NA COMUNIDADE DA BAGUEIRA.**

Nestes termos,
Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.

JOHNATAN MARAVILHA
Vereador - PODEMOS

3C



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360036003600380036003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 28/04/2023 08:04

Checksum: **F3BE21E2D8DF135269FC3FB6221EB86473E5C53FCBCABFB2356EC04C46A44D91**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360036003600380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.